

Registro e numeração de processos nos
Conselhos Regionais de Biblioteconomia

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965,

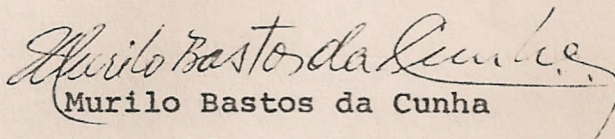
R E S O L V E:

Art. 1º - Os processos originados nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia devem ser, obrigatoriamente, numerados e datados e suas folhas e anexos numerados e rubricados por servidores credenciados nos Conselhos.

Art. 2º - Todo e qualquer documento que der entrada nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deve ser devidamente registrado em sua sede, não podendo sob qualquer alegação ser anulado de seus arquivos, sob pena de infração conforme ítem d, do artigo 41, da Resolução nº 109 (Código de Ética Profissional do Bibliotecário).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 1974


Murilo Bastos da Cunha

Presidente do CFB

CRB-1/180